TERMO DE CONTRATO FMS Nº 0039/2023

Termo de Contrato, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS e a Empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., para contratação de seguros para a frota oficial de veículos e equipamentos do município de Catanduvas - SC. (Processo Licitatório nº 0141/2023 - PE nº 0047/2023)

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE DE CATANDUVAS/SC, situada na Rua Duque de Caxias, nº 2828, Bairro Centro, neste município de Catanduvas/SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 910.391.817/0001-91, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, N° 14.261, 29° Andar – Ala "A", Vila Gertrudes, município de São Paulo – SP, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Alexandre Ponciano Serra, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.499.596 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o nº 219.802.708-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0141/2023,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0047/2023**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de seguros para frota oficial de veículos e equipamentos do Município de Catanduvas – SC, visando à manutenção e desenvolvimento das atividades.

Item	Quant.	Descrição e Cobertura	Preço máximo	Secretaria / Fundo
01	01	Contratação de seguro total para veículo GM Onix Plus 1.0AT LTZ, ano 2023/2024, uso comercial, Chassi 9BGEN69H0RG167313, com as seguintes coberturas mínimas: Casco 100% tabela Fipe, com franquia máxima no valor de 05% (cinco por cento) RCF danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 RCF danos corporais a terceiros: R\$ 200.000,00 RC danos morais: R\$ 50.000,00 APP morte+ invalidez p/ passageiro: 30.000,00 MH por passageiro: R\$ 50.000,00 Assistência 24 horas em viagem, sem limite de km Carro reserva no modelo básico – mínimo de 30 dias ou até que o veículo seja devolvido, reparado e/ou indenizado Seguro completo para quebra de vidros Seguro quebra de vidros total, inclui: incluindo faróis, lanternas e retrovisores (Valor máximo da franquia para os vidros: R\$ 130,00; faróis lanternas e retrovisores R\$ 70,00) SAÚDE	1.500,00	saúde
· I			TOTAL	R\$ 1.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, até o termino da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

- 3.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação.
- 3.2. A CONTRATADA deverá entregar as apólices no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da homologação do processo licitatório, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, observadas as seguintes condições:
- a. Recebidas as apólices, estas serão conferidas pelo setor competente, que atestará sua regularidade de acordo com as especificações exigidas no Edital. Constatada qualquer irregularidade, o CONTRATADO deverá substituí-la no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- b. Dar liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice (nos termos solicitados no Edital) em um período mínimo de 05 (cinco) dias úteis e máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega por parte do Município, de todos os documentos necessários para indenização;
- 3.3. A licitante deverá possuir profissional capacitado, sendo funcionário próprio ou corretor, tendo este profissional toda a responsabilidade para a realização de todos os procedimentos em caso de sinistro da frota do Município de Catanduvas SC, sendo que o mesmo terá um prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- 4.2. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.
- 4.3. A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.
- 4.4. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

- 4.5. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.
- 4.6. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:
- 5.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
- 5.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 5.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
 - 5.1.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;
- 5.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 5.1.6. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 5.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.
 - 5.2. Cabe a **CONTRATADA**:
- 5.2.1. Executar o objeto da presente licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital:
- 5.2.2. Entregar as apólices no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de homologação do processo licitatório, na sede da Prefeitura, observadas as condições descritas no Termo de Referência;
- 5.2.3. Emitir as apólices para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS SC**, CNPJ/MF nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2828, Bairro Centro, CEP 89.670-000
- 5.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 5.2.5. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a gualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
 - 7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
 - 8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
 - 8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.
- 8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Ī	Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
	08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1500	12/2023	Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 26 de outubro de 2023.

MARISETE LUVISON MARCON SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE ALEXANDRE PONCIANO SERRA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. CONTRATADA

Lestemunhas	S:
-------------	----

 01.
 02.

 Nome:
 Nome:

 CPF:
 CPF: